



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 136, DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 679, de 2022, do Senador Jean Paul Prates, que Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, informações sobre estimativas da Presidência do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) na nota nº 12 ("Expansão do Auxílio Brasil: uma análise preliminar") e em apresentação de 5 de agosto.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

RELATOR: Senador Elmano Férrer

08 de novembro de 2022



PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 679, de 2022, do Senador Jean Paul Prates, que requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, informações sobre as estimativas da Presidência do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) contidas na Nota "Expansão do Auxílio Brasil: Uma Análise Preliminar".



Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Requerimento nº 679, de 2022, do Senador Jean Paul Prates, que solicita ao Senhor Ministro de Estado da Economia, acerca da Nota nº 12 da Presidência do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), intitulada “Expansão do Programa Auxílio Brasil: Uma Reflexão Preliminar”,¹ as seguintes informações:

- a) a linha de pobreza usada como referência para o Brasil;
- b) a linha de pobreza usada como referência para os demais países;
- c) códigos de programação usados para cálculo das estimativas;
- d) microdados ou planilhas usados no cálculo das estimativas;
- e) quantidade e nome de técnicos de planejamento e pesquisa do órgão diretamente envolvidos na elaboração do documento, se houver algum;
- f) estimativas para a extrema pobreza em 2023, pela mesma metodologia empregada no estudo, mas com os parâmetros

¹ Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11331/1/n_12_Expansao_Programa_Auxilio.pdf.

para o Auxílio Brasil constantes do Projeto de Lei Orçamentária para 2023 (PLN nº 32, de 2022), recentemente enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional.

A Justificação do requerimento enfatiza o seguinte:

O Parlamento deve obter informações, seja para referendar o estudo – e redirecionar diversas propostas contra a miséria e a fome discutidas no Congresso – seja para questioná-lo – e assim dar o encaminhamento devido em caso de identificação de abuso de poder pelo presidente daquele órgão.

A esse respeito, o autor acrescenta que não deseja, com este requerimento, promover qualquer caça às bruxas, mas entende que esta Casa precisa estar bem informada sobre tema tão fundamental.

II – ANÁLISE

O requerimento encontra-se amparado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 215, inciso I, alínea *a*, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Ademais, versa sobre assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado Federal, como requerido pelo art. 1º do Ato da Mesa nº 1, de 1º de fevereiro de 2001. Efetivamente, o inciso X do art. 49 da Constituição Federal estipula que é competência exclusiva do Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

No entanto, julgo que o sexto e último questionamento do Senador Jean Paul Prates não conta com amparo regimental. O questionamento em questão demanda que o Ministério da Economia apresente estimativas para a extrema pobreza em 2023 segundo a mesma metodologia empregada na Nota “Expansão do Auxílio Brasil: Uma Análise Preliminar, mas com os parâmetros para o Auxílio Brasil constantes do Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN) nº 32, de 2022 (Projeto de Lei Orçamentária para 2023). Trata-se, claramente, de pedido de providência a órgão de outro Poder, o que é vedado pelo art. 216, inciso II, do RISF e pelo art. 2º, inciso I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001. Assim, proporei a sua exclusão do rol de questionamentos.

Em relação ao endereçamento do requerimento, o art. 2º, inciso IV, alínea *d*, item 3, do Decreto da Presidência da República nº 9.475, de 2019, estabelece que o IPEA é uma das fundações que integram a estrutura

organizacional do Ministério da Economia. Portanto, o requerimento está sim dirigido à autoridade competente.

Por fim, nos termos do art. 8º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a deliberação do pedido de informações no âmbito desta Comissão Diretora requer que a solicitação de informações não se enquadre no conceito de “informações sigilosas”, sendo este o caso em tela.

III – VOTO

Em face do exposto, considerando-se a inexistência de óbices de natureza constitucional e regimental, opino, com base no art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF, pela aprovação dos cinco primeiros questionamentos contidos no Requerimento nº 679, de 2022, e pela rejeição do sexto e último questionamento, em obediência ao disposto no art. 216, inciso II, do RISF e no art. 2º, inciso I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/22963.69502-10



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

5

Reunião: 2ª Reunião, Ordinária, da CDIR

Data: 08 de novembro de 2022 (terça-feira), às 10h30

Local: Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR

TITULARES		SUPLENTEs	
		-	
Rodrigo Pacheco (PSD)		1. Jorginho Mello	
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente	2. Luiz Carlos do Carmo (PSC)	
Romário (PL)	Presente	3. Eliziane Gama (CIDADANIA)	
Irajá (PSD)		4. Zequinha Marinho (PL)	
Elmano Férrer (PP)	Presente		
Rogério Carvalho (PT)	Presente		
Weverton (PDT)	Presente		

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 679/2022)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 8.11.2022, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

08 de novembro de 2022

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal